

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:		
Razão Social: Ministério da Economia		
CNPJ/MF: 00.394.460/0107-08	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: Superintendência Regional da RFB na 7A RF		
Endereço: Avenida Presidente Antonio Carlos, 375/ sala 314 - Castelo		
Cidade: Rio de JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20.020-010
Endereço Eletrônico: [REDACTED]	Telefone: [REDACTED]	
Representante Legal I: Márcia Rita Coluchi Cavalcante		
Cargo/Função: Chefe da Divisão de Programação e Logística	RG: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	CNPJ/MF: 34.028.316/0012-66	
Nome Fantasia: Superintendência Estadual do Espírito Santo		
Endereço: Avenida Jerônimo Monteiro, 310 - Centro		
Cidade: Vitória	UF: ES	CEP: 29002-900
Endereço Eletrônico: [REDACTED]	Telefone: [REDACTED]	
Representante Legal I: Helen Aparecida de Oliveira Cardoso		
RG: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]	
Representante Legal II: [REDACTED]		
RG: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53181.005635/2020-31, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos,

que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE se compromete a:

3.2. Informar aos CORREIOS seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

- 4.1. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,
- 4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.
- 4.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.
- 5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.
- 5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.
 - 5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - 5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.
 - 5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.
- 5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.
 - 6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.
 - 6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.
 - 6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.
- 6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.
- 6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.
 - 6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.
 - 6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.
 - 6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.
 - 6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses a partir de 01/01/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

- 8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.
- 8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.
- 8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.
- 8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.
- 8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.
- 8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.
- 8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.
- 8.1.5.1. Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.
- 9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.
- 9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.
- 9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.
- 9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.
- 9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.
- 9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais).
- 10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 04129003222380001

- 10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, especialmente nos casos omissos, será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 e legislação aplicável ao assunto

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE nomeará um Gestor titular e seu respectivo substituto, para executar a fiscalização da prestação dos serviços objetos do presente contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à ECT, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade das partes, no que concerne aos objetos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS, informado na fatura.

14.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

14.4.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

14.4.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

14.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

14.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

14.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

14.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

14.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

14.7. A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

14.8. Os CORREIOS não se responsabilizam:

14.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

14.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

14.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

14.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

14.9. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

14.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

14.9.2. Término do prazo para a reclamação.

14.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impositivos da execução do contrato.

14.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por Márcia Rita Coluchi Cavalcante, Usuário Externo, em 30/12/2020, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Alan Valter Tavares, Chefe de Secao - G2, em 30/12/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2, em 30/12/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 19540690 e o código CRC 68E48EDC.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

AVISO DE PENALIDADE

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de Julho de 2020, publicada no DOU em 27/07/2020, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses à empresa F. VASCONCELLOS MOVELARIA, CNPJ 72.329.022/0001-00, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 0147700/000002/2019, o artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93 e a decisão da folha 46 do processo nº 10142.722.839/2019-50.

Art. 2º Este Aviso entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ANDRE HERING

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 170209 - DRF MANAUS

Número do Contrato: 2/2019.

Nº Processo: 10283.721009/2018-10.

Pregão. Nº 11/2018. Contratante: DELEGACIA DA RFB EM MANAUS. Contratado: 19.362.299/0001-52 - ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI. Objeto: Supressão de 02 (dois) postos e prorrogação da vigência para o período de 11/01/2021 a 10/01/2022.. Vigência: 2021-01-11 a 10/01/2022. Valor Total: R\$ 193.394,16. Data de Assinatura: 07/01/2021.

(COMPASNET 4.0 - 07/01/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Terceiro termo de apostilamento em virtude de repactuação do preço mensal do contrato referente ao item 1 - equipe residente, passando de R\$ 7.234,90 (sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) para R\$7.281,63 (sete mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos) para o período de 01/03/2020 a 31/07/2020 e para R\$7.402,24 (sete mil, quatrocentos e dois reais e vinte e quatro centavos) a partir de 01/08/2020, nos termos da convenção coletiva de trabalho RJ001879/2020 e variação do índice IPCA/IBGE, conforme cláusula sexta do contrato SRRF07 02/2018.

Valor total do apostilamento: R\$1.405,43 (mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e três centavos..

(COMPASNET 4.0 - 13/01/2021).'

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020 - UASG 170116 - SRRF07

Nº Processo: 10707.720135/2020-43.

Dispensa Nº 81/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 7A RF.

Contratado: 34.028.316/0002-94 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos correios mediante adesão ao termo de condições comerciais e anexos, quando contratados serviços específicos,que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados.i.

Fundamento Legal: . Vigência: 01/01/2021 a 01/01/2026. Valor Total: R\$ 5.400.000,00. Data de Assinatura: 31/12/2020.

(COMPASNET 4.0 - 13/01/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Pelo presente, com fundamento no art. 7º, § 2º, e no art. 23, § 1º, inciso I, e § 2º, inciso IV, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com a redação dada pelas Leis nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ficam os interessados a seguir identificados CIENTIFICADOS, no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital, do Auto de Infração, do Termo de Verificação Fiscal e de todos os seus documentos anexos, os quais podem ser acessados por meio dos processos administrativos fiscais informados na coluna ao lado.

Na data da ciência indicada neste edital, os contribuintes serão considerados intimados para todos os efeitos.

Interessado (CNPJ e nome)	Processo
28167003000133 BITSSELLER SERVICOS DIGITAIS LTDA	10314-720.582/2020-16

ELAINE ARAÚJO BUSNARDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

INTERESSADO: Caoe Elias Kaba - 28744555806

Pelo presente Edital, com fundamento no art. 7º, § 2º, e no art. 23, § 1º, inciso I, e § 2º, inciso IV, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com a redação dada pelas Leis nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, fica o interessado acima identificado CIENTIFICADO, no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital, da retificação do Termo de Arrolamento de Bens, constante das folhas 35 a 37 do Processo Administrativo Fiscal 10314.720461/2020-74.

Na data da ciência indicada neste edital, o contribuinte será considerado intimado para todos os efeitos.

ELAINE ARAÚJO BUSNARDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Pelo presente, com fundamento no art. 7º, § 2º, e no art. 23, § 1º, inciso I, e § 2º, inciso IV, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com a redação dada pelas Leis nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ficam os interessados a seguir identificados CIENTIFICADOS, no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital, do Auto de Infração, do Termo de Verificação Fiscal e de todos os seus documentos anexos, os quais podem ser acessados por meio dos processos administrativos fiscais informados na coluna ao lado.

Na data da ciência indicada neste edital, os contribuintes serão considerados intimados para todos os efeitos.

Interessado (CNPJ e nome)	Processo
02336715000145 T.H. Comércio, Importação F Exportação Eireli	10314-720.030/2020-71

ELAINE ARAÚJO BUSNARDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 170157 - DRF CASCAVEL

Número do Contrato: 4/2019.

Nº Processo: 10935.726973/2018-12.

Inexigibilidade. Nº 1/2019. Contratante: DELEGACIA DA RFB EM CASCAVEL. Contratado: 76.535.764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: O presente termo aditivo tem como objetivo a supressão contratual, em conformidade com o disposto no artigo 65, parágrafo 2º, inciso ii, da lei 8.666/93, anexo x da in nº 5/2017, e cláusula décima terceira do contrato drf/cvl/pr nº 04/2019. Em termos percentuais, a supressão representa, em conjunto à supressão realizada por meio do termo aditivo nº 01/2020, 32,24% (trinta e dois virgula quatorze por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes.. Vigência: 2019-03-15 a 14/03/2021. Valor Total: R\$ 16.363,56. Data de Assinatura: 14/07/2020.

(COMPASNET 4.0 - 14/07/2020).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

AVISO DE PENALIDADE

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria RFB nº 3.010/2011 e pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, resolve:

Art. 1º Aplicar, em grau de recurso, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) pelo prazo de 02 ano(s), à empresa CAMPOS COMÉRCIO DE SOM E ACCESSÓRIOS EIRELI, CNPJ 11.228.410/0001-00, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 1017800/0003/2019, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão da fl. 100 do processo nº 10494.720466/2020-26.

Art. 2º Este Aviso entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BRASIL BALBÃO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 170010 - RFB-BRASILIA

Número do Contrato: 6/2018.

Nº Processo: 10265.098366/2020-13.

Inexigibilidade. Nº 8/2018. Contratante: SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB. Contratado: 02.593.165/0001-40 - GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA.. Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato RFB/Copol nº 6/2018, por mais 12 (doze) meses.. Vigência: 28/05/2021 a 27/05/2022. Valor Total: R\$ 1.908.894,99. Data de Assinatura: 30/12/2020.

(COMPASNET 4.0 - 30/12/2020).

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO PATRIMONIAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 111042. Aditivo de Contrato Bacen/Demap nº 50.840-5/2017. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, repactuação e reajuste de valores e previsão de medidas de distanciamento social decorrentes do enfrentamento da pandemia do Covid-19. Contratada: R7 Facilities - Serviços de Engenharia Eireli. CNPJ: 11.162.311/0001-73. Publicação do contrato original: DOU de 24.10.2017, seção 3, pág. 67. Valor: R\$1.205.118,93. Vigência: 14.1.2021 a 14.1.2022. Assinatura: 12.1.2021.

Processo: 158402. Aditivo de Contrato Bacen/Demap nº 51.194-1/2019. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste de valores. Contratada: 7 Minds Traduções - Consultoria Empresarial LTDA. CNPJ: 32.652.089/0001-67. Publicação do contrato original: DOU de 26.12.2019, seção 3, pág. 24. Valor: R\$35.579,56. Vigência: 6.1.2021 a 6.1.2022. Assinatura: 31.12.2020.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM CURITIBA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 185546. Contrato: Bacen/ADCUR-50016/2021. Objeto: Autorização para acessar o Sisbacen. Contratante: RAPIDIUM SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE S/A. CNPJ 40.269.467/0001-56. Sem ônus para o Banco Central do Brasil. Vigência: indeterminada. Assinatura: 12.01.2021. Inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição. Base legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA NO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021 - UASG 925136

Nº Processo: 119545. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de monitoramento e conservação do acervo de Arqueologia coletado durante a obra de construção do Novo Prédio do Banco Central no Rio de Janeiro, situado na Rua Rivadávia Correa, 45, Gamboa, Rio de Janeiro (RJ).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/01/2021 das 09h30 às 17h30. Endereço: Av. Presidente Vargas, 730 - Centro - Caixa Postal 495, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/editais/925136-5-00004-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 14/01/2021 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/01/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

LUISA FILIPE FARIA
Pregoeira

(SIASGnet - 12/01/2021) 925136-17804-2021NE000216

